



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0010617-26.2019.5.15.0029
AUTOR: FABIANA DONADI DIAS
RÉU: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL - DIFERE LTDA E
OUTROS (3)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 54eec11

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

AUTO DE PENHORA

Certifico para s devidos fins que em cumprimento ao mandado de penhora de bem específico, aos 26/08/2021, solicitei o registro da penhora do bem imóvel de matrícula n. 15.083 do CRI de Jaboticabal, de propriedade da executada CRISTIANE VITTA RODRIGUES, que é titular do direito de nua propriedade. Aos 08/09/2021 o Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal procedeu à averbação da construção, conforme certidão de matrícula atualizada que junto anexa. Aos 27/09/2021, dirigi-me até o local, onde procedi à diligência de vistoria do imóvel, cujo terreno mede 480 metros quadrados de área total, onde se construiu um imóvel residencial de aproximadamente 320 metros quadrados, em um pavimento, em padrão médio de construção, com aproximadamente 30 anos de uso, que resultou na avaliação, da nua propriedade, segundo o método comparativo direto de mercado, em R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

Observações:

1 - A executada possui a nua propriedade do imóvel, sendo que o usufruto pertence a Wanes de Oliveira Rodrigues e a sua esposa, Maria Cecilia Vitta Rodrigues, genitores da executada, e que, conforme constatei no momento da diligência, residem no imóvel.

2 - Consta na matrícula uma averbação (AV.03/15.083), realizada em 1988, da construção de um prédio residencial de 59 metros quadrados, o qual, posteriormente, foi acrescido de novas edificações, as quais, por sua vez, não foram averbadas na matrícula.



CERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO E DEPÓSITO

Certifico para os devidos fins que deixei de intimar da penhora a executada, uma vez que a mesma não reside naquele endereço e lá não se encontrava no momento da diligência. Pela mesma razão, não houve nomeação de depositário.

O referido é verdade. Dou fé.

JABOTICABAL/SP, 28 de setembro de 2021.

LINCOLN ANDRE LINHARES BATISTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LINCOLN ANDRE LINHARES BATISTA - Juntado em: 28/09/2021 18:20:56 - b5f211e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21092818022033800000161536942?instancia=1>
Número do processo: 0010617-26.2019.5.15.0029
Número do documento: 21092818022033800000161536942